

# Informações básicas sobre os índices de produtividade da agropecuária brasileira<sup>1</sup>

Sistematizado por Maria Thereza Pedroso  
Em 27 de agosto de 2009

Segundo o Artigo 185 da Constituição Federal de 1988, “são insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária: (i) a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra e (ii) a propriedade produtiva.” O Artigo 186 determina que a “a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência, estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: (i) aproveitamento racional e adequado; (ii) utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; (iii) observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e (iv) exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.”

A lei que regulamenta e disciplina disposições constitucionais relativas à reforma agrária é a Lei 8.629 de 1993. Segundo seu Artigo 6º, “considera-se propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente.” Segundo seu Artigo 11, “os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade serão ajustados, periodicamente, de modo a levar em conta o progresso científico e tecnológico da agricultura e o desenvolvimento regional, pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura e do Abastecimento, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola.”

Portanto, os índices são utilizados para avaliar se um imóvel é produtivo ou improdutivo, se ele cumpre ou não a função social na dimensão econômica. O Incra tem cadastrado na sua base pouco mais de 4,2 milhões de imóveis rurais. Destes, apenas 102 mil (2,4%) tem mais de 15 módulos rurais e estarão sujeitos a inspeções de campo com os novos índices de produtividade. A avaliação do cumprimento da função social é feito por técnicos do Incra em vistorias de campo.

Os grandes proprietários são previamente informados e são eles próprios que apresentam as informações documentadas sobre o desempenho produtivo do imóvel. No entanto “não perderá a qualificação de propriedade produtiva o imóvel que, por razões de força maior, caso fortuito ou de renovação de pastagens tecnicamente conduzida, devidamente comprovados pelo órgão competente, deixar de apresentar, no ano respectivo, os graus de eficiência na exploração, exigidos para a espécie”, conforme prevê o § 7º do Artigo 6º da Lei 8.629/93.

---

<sup>1</sup> As informações básicas aqui apresentadas foram colhidas junto aos técnicos do Governo e junto às agências de jornalismo.

Os índices que estão em vigência foram fixados em 1980, utilizando as informações do Censo Agropecuário de 1975. Vale destacar, que quando os índices vigentes foram traçados, a agricultura brasileira não havia passado completamente pelo processo de modernização tecnológica. Ou seja, não contava com máquinas e tratores, adubos sintéticos, agrotóxicos e variedades superselecionadas de forma generalizada.

A partir de trabalho conjunto entre Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário foram dimensionados novos índices. Para estimar os novos índices foram utilizadas estatísticas oficiais disponíveis, tais como informações da Produção Agrícola Municipal (PAM) do IBGE, por microrregião geográfica; Produtividades municipais média de dez anos 1996-2007; e do Censo Agropecuário de 1995 para 8 regiões. A proposta prevê índices de rendimento para 38 culturas com valores específicos para cada uma das 554 microregiões geografias do IBGE.

No entanto, a partir da divulgação em breve do Censo Agropecuário de 2006, o Governo irá desenvolver estudos para a construção de novos parâmetros para aferição da eficiência nas explorações rurais.

Segundo a Agência Brasil, em 18 de agosto de 09, “de acordo com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, em diversas regiões permanecerão os índices vigentes. No caso da soja, por exemplo, 66% dos municípios mantêm os índices atuais, 27% terão índices menores ou iguais à média histórica e 7% terão índice superior à média histórica. No caso do cultivo de milho, a maior parte (57%) terá índice igual ou menor que a média histórica – apenas 12% terão índice acima. Para o plantio de cana-de-açúcar, 88% manterão os índices vigentes e apenas 3% terão índice maior que a média histórica.”

Como exemplo de modificações apresentam-se o seguintes dados:

Alguns exemplos de municípios produtores em relação aos índices de produtividade.

CULTURA	MUNICÍPIO	ESTADO	Índice Antigo	Produtividade 2006/2007 *	Novo Índice
Soja	Sorriso	MT	1.200	3.062	2.400
Algodão herbáceo	São Desidério	BA	300	3.975	600
Arroz irrigado	Uruguaiana	RS	3.400	8.321	5.612
Cacau	Ibirataia	BA	700	540	300
Café (beneficiado)	Patrocínio	MG	-	1.140	1.000
Cana-de-açúcar	Morro Agudo	SP	70.000	90.474	79.852
Feijão	Unaí	MG	300	2.429	600
Fumo	Canguçu	RS	1.400	2.200	1.656
Laranja	Aguai	SP	12.800	35.000	25.600
Milho	Lucas do Rio Verde	MT	1.300	4.051	2.600
Tomate	Cristalina	GO	20.000	90.000	40.000
Trigo	Tibagi	PR	1.000	2.232	1.843
Uva	Bento Gonçalves	RS	12.000	15.000	13.303

\* Fonte: Produção Agrícola Municipal - PAM / IBGE.

#### EXEMPLOS DE ÍNDICES DE LOTAÇÃO DA PECUÁRIA PARA AFERIÇÃO DO GRAU DE EFICIÊNCIA DA EXPLORAÇÃO (GEE)

MRH atual	Município	Índice antigo (UA/ha)	Novo Índice (UA/ha)
Alta Floresta	Alta Floresta (MT)	0,46	0,95
Dourados	Dourados (MS)	0,80	0,95
Campanha Meridional	Bagé (RS)	0,80	0,95
Uberaba	Uberaba (MG)	0,80	0,84
Araçatuba	Araçatuba (SP)	1,20	1,15
Umuarama	Umuarama (PR)	1,20	1,15
Redenção	Xinguara (PA)	0,23	0,84

UA - Unidade Animal: Nas Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste corresponde a 1,0 vaca ou boi de 3 anos ou mais,

a 0,92 na Região Norte e 0,83 na Região Nordeste.